



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 776, DE 25 DE JUNHO DE 2004
(DOM 01.07.2004 – N. 1031, ANO V)

REESTRUTURA os Distritos Educacionais da SEMED e dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 590 de 13 de março de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1.º O art. 9º e o Parágrafo 1º da Lei nº 590/2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º Para efeito de planejamento, desconcentração urbana e agilidade administrativa, ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED, seis (06) Distritos Educacionais, com o objetivo de descentralizar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Rede Municipal de Ensino, proporcionando um melhor atendimento às escolas e centros de educação infantil, bem como à comunidade em geral.

§1.º Para os efeitos desta Lei, os Distritos Educacionais compreenderão as seguintes regiões administrativas:

- I** - Distrito Educacional Norte: Norte;
- II** - Distrito Educacional Leste: Leste;
- III** - Distrito Educacional Sul: Sul;
- IV** - Distrito Educacional Centro-Sul: Centro-Sul;
- V** - Distrito Educacional Oeste: Oeste e Centro-Oeste;
- VI** - Distrito Educacional Rural: Rural.”

Art. 2.º Observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da Lei 590/2001, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus (AM), 25 de junho de 2004

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quinta-feira, 01 de julho de 2004.

Número 1031 ANO V R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI N.º 776, DE 25 DE JUNHO DE 2004

REESTRUTURA os Distritos Educacionais da SEMED e dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 590 de 13 de março de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - O art. 9º e o Parágrafo 1º da Lei nº 590/2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – Para efeito de planejamento, desconcentração urbana e agilidade administrativa, ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED, seis (06) Distritos Educacionais, com o objetivo de descentralizar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Rede Municipal de Ensino, proporcionando um melhor atendimento às escolas e centros de educação infantil, bem como à comunidade em geral.

§1º Para os efeitos desta Lei, os Distritos Educacionais compreenderão as seguintes regiões administrativas:

- I** - Distrito Educacional Norte: Norte;
- II** - Distrito Educacional Leste: Leste;
- III** - Distrito Educacional Sul: Sul;
- IV** - Distrito Educacional Centro-Sul: Centro-Sul;
- V** - Distrito Educacional Oeste: Oeste e Centro-Oeste;
- VI** - Distrito Educacional Rural: Rural.”

Art. 2º - Observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da Lei 590/2001, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 25 de junho de 2004.

LUIZ ALBERTO CARLJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N.º 777, DE 29 DE JUNHO DE 2004

REGULA o uso da meia-passagem estudantil no âmbito do município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - O uso da meia-passagem estudantil, previsto no Artigo 257, § 1º e 2º da LOMAN, é garantido em todos os dias da semana, sem exceção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de junho de 2004.

LUIZ ALBERTO CARLJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N.º 7370, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

CRIA o Grupo de Trabalho na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um grupo de Trabalho para viabilizar a implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com objetivo de viabilizar a implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP.